

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Porto Alegre tem um expressivo número de pessoas que subsistem ou têm sua renda complementada com o resultado da venda de produtos por elas manufaturados, isso em todas as regiões da Cidade, e a dita Zona Sul não foge à regra.

Existe um contingente de artesãos e artistas plásticos, cozinheiras e doceiras que, por falta de um espaço adequado, não tem condições satisfatórias de colocar seus produtos à venda. Em razão disso, são obrigados a vender seus produtos a intermediários, que, obviamente, tornam os produtos mais caros em razão de sobrepreço, ou pagam valores aquém daqueles que podem ser obtidos na venda direta ao consumidor.

Deve ser do interesse do Município estimular essas pessoas a continuarem produzindo, e uma forma de dar essa contribuição é proporcionar-lhes um local onde possam colocar o resultado do seu trabalho à disposição dos consumidores.

Assim, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, que cria a Feira de Artesanato da Tristeza como mais um espaço destinado à geração de trabalho e renda.

Esse espaço vem agrupar os artesãos da Zona Sul em um local centralizado e de fácil acesso – a Praça Comendador Souza Gomes, localizada entre as Avenidas Wenceslau Escobar e Otto Niemeyer e a Rua Sargento Nicolau Dias de Farias.

A instalação da Feira de Artesanato da Tristeza correrá à conta e às condições de cada artesão ou artista plástico.

A regulamentação do funcionamento da Feira, seu espaço, periodicidade e horário de funcionamento serão estabelecidos por comissão a ser formada por seus participantes.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2009.

VEREADOR JOÃO CARLOS NEDEL

PROJETO DE LEI

Cria a Feira de Artesanato da Tristeza e dá outras providências.

Art. 1º Fica criada a Feira de Artesanato da Tristeza, a realizar-se na Praça Comendador Souza Gomes.

Parágrafo único. A periodicidade e o horário de funcionamento da Feira de Artesanato da Tristeza serão estabelecidos por comissão a ser formada por seus feirantes.

Art. 2º A participação na Feira de Artesanato da Tristeza implicará a cada feirante o ônus das despesas necessárias à sua instalação e a responsabilidade pelo espaço que lhe couber.

Art. 3º Fica vedada a cobrança de taxas de qualquer natureza para a participação na Feira de Artesanato da Tristeza.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.